

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 003/2026

Aos 19 dias do mês de março 2026, às 13:30h, conforme previamente avisado à CORSAN e publicado edital no diário eletrônico da FAMURS, iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral, Tiago Luis Gomes, Diretora de Administração e Finanças, Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização, Vagner Gerhardt Mâncio, bem como com a presença da Diretora de Regulação e Fiscalização, Emanuele Baifus Manke, da Assistente de Consultoria Jurídica, Dra. Isabela Santana, do Assessor de Fiscalização, Lucas Leal Alves e da equipe técnica da Agesan-RS.

Em relação aos processos de recursos, foi deliberado conforme disposto abaixo.

Oportunamente, a Diretora Emanuele registra correção a ser feita à Ata nº 001/2025, na qual constou a deliberação do Processo nº 762/2025 em duas partes, sendo uma referente à documentação e outra relativa às evidências de pressão, no entanto, o processo se referia apenas a pressões, desse modo, a parte que está constante na documentação ficou equivocada e ele se refere exclusivamente à pressão, estando encerrado.

Consoante estabelecido por esta Diretoria na Ata nº 012/2025, iniciou-se o julgamento dos recursos em bloco, salvo aqueles em que necessário esclarecimento e deliberação individualizada.

Processos:

3573/2025

297/2026

3467/2025

3465/2025

Análise Jurídica:

Violação dos lacres pelos usuários. A Ouvidoria havia entendido que não havia informações suficientes para analisar o caso, pois não teria tido a resposta da Corsan. Foi julgado com base somente nas informações oferecidas pelos usuários. Nos recursos, a Corsan argumentou que haveria prova suficiente na violação e que só o fato dela ter ficado revel no processo não seria justificativa suficiente para afastar todo o processo administrativo e julgar automaticamente favorável à parte usuária. Em todos esses casos, a Corsan apresentou no recurso comprovação das violações.

Sugestão da assessoria é que nesses casos seja dada razão à Corsan.

Decisão DC:

Recursos acolhidos. Afasta-se a penalidade.

Processo:

2862

Análise Jurídica:

Aplicada multa por violação do lacre do hidrômetro. Parecer da Ouvidoria com base em entendimento anterior, de que haveria a necessidade de envio da notificação pelo correio e no recurso administrativo da Corsan, essa comprovou que foi feita a notificação eletrônica do usuário, apresentou aplicativo que mostra que o usuário recebeu o e-mail. A sugestão nesse caso é que siga o entendimento que foi modificado anteriormente pela aplicação do art. 83, para entender que foi feita a

notificação do usuário pelo meio eletrônico.

Decisão DC:

A companhia apresenta as evidências. Recurso acolhido. Afasta-se a penalidade ao prestador.

Processo:

3473/2025

Análise Jurídica:

Problema no sistema e não está aparecendo, ficou pendente.

Decisão DC:

Processo será deliberado na próxima reunião desta Diretoria.

Processo:

268/2026

010/2026

100/2026

Análise Jurídica:

A corsan deixou de apresentar e complementar as informações. Considerando que não teve o atendimento do solicitado no ofício 107/2026, entende a assessoria que houve o descumprimento da determinação e que está caracterizada a não conformidade.

Decisão DC:

Diante das evidências, recurso não acolhido. Mantém-se a penalidade ao prestador.

Processo:

1364/2025

1671/2025

2711/2025

Análise Jurídica:

Problema com a rede de distribuição. Corsan não comprovou que foi feita a regularização. Sugestão de que não seja acolhida a sugestão da Corsan.

Decisão DC:

Recursos não acolhidos. Mantém-se a penalidade ao prestador.

Processos:

1558/2025

1395/2025

004/2024

Análise Jurídica:

Processos que envolvem problemas com a rede de distribuição. A Corsan comprovou que foi feita a solução.

Decisão DC:

Diante das evidências, recursos acolhidos. Afasta-se a penalidade.

Processo:

1863/2025, NC 15, 16, 17, 18, 19, 20

Análise Jurídica:

Ausência de envio dos contratos de terceirização. Seguindo-se entendimentos anteriores, a sugestão é a de que, não tendo sido apresentados os contratos, sejam julgados improcedentes os recursos da Corsan.

Decisão DC:

De acordo com o relato, recurso não acolhido. Mantém-se a penalidade.

Processo:

1863/2025, NC 50

Análise Jurídica:

Tabela com tarifas apresentada na unidade comercial era de outra Agência Reguladora. A Corsan apresentou registros fotográficos para demonstrar que havia sido corrigida a situação, mas não é possível verificar pelas provas apresentadas que de fato foi corrigida, então a sugestão é de que seja julgada improcedente a manifestação da Corsan.

Decisão DC:

Ante a ausência de clareza na evidência, recurso não acolhido. Mantém-se a penalidade.

Processo:

1863/2025, NC 7

Análise Jurídica:

Ausência de placa de licenciamento ambiental. A Corsan estava usando uma placa que era provisória, mas nesse caso foi comprovada a solução do problema, há a placa correta. A sugestão é que seja julgada procedente a manifestação da prestadora.

Decisão DC:

Ante as evidências, recurso acolhido. Afasta-se a penalidade.

Processo:

1863/2025, NC 11

Análise Jurídica:

A fiscalização encontrou produtos químicos que estariam fora do prazo de validade. A Corsan apresentou documento da empresa informando que o prazo de validade seria de 24 meses, apesar de na embalagem trazer a informação de 12 meses. A sugestão da assessoria é a de que não sejam aceitos os argumentos da Corsan, pois o prazo de validade do produto é estabelecido com base em vários critérios e se entende que só um documento da empresa atestando a validade diferente não seria suficiente para comprovar a validade do produto. Sugere-se não afastar a não conformidade.

Decisão DC:

Mantém-se a penalidade.

Processo:

161/2026

Análise Jurídica:

Interrupção do abastecimento com muita frequência. No dia 2/2/26 houve interrupção por período superior a 24h. Prestadora defende que essas interrupções seriam decorrentes de fatores operacionais, como falhas técnicas, vazamentos ou caso de força maior. Baseado na frequência e na quantidade das interrupções, não é condizente com os argumentos que a concessionária traz, não justificaria interrupções tão grandes e frequentes e que também não se enquadra no caso de força maior, seria caso de risco da atividade da Corsan e consequentemente responsabilidade da concessionária. Sugere-se que não sejam acolhidos os argumentos da Corsan.

Decisão DC:

Mantém-se a penalidade.

Processos:

3027/2025

3468/2025

3272/2025

Análise Jurídica:

Casos em que a parte usuária possui, por exemplo, poço artesiano e argumenta que não tem a ligação em si. Concessionária argumentou que apesar de não ter contrato ou a ligação efetiva, que a disponibilidade do serviço já justificaria essa cobrança. Em pareceres anteriores da assessoria jurídica se entendeu que se for comprova a disponibilidade do serviço, independente da parte usuária se conectar ou não, justificaria a cobrança da disponibilidade.

Decisão DC:

Diante dos fatos alegados, recurso acolhido. Afasta-se a penalidade.

Processos:

3143/2025

2308/2025

Análise Jurídica:

Teria ocorrido a manutenção das multas aplicadas em descumprimento da determinação da Ouvidoria. No recurso, a concessionária alegou que já teria sido cumprido e que havia o cancelamento da multa, bem como questionou o parecer da Ouvidoria com relação à questão da notificação eletrônica. Se entendeu que deveria ter sido por carta e não pelo e-mail.

Decisão DC:

Tendo a Corsan não cumprido o determinado pela Ouvidoria e nem apresentado as comprovações, mantém-se a penalidade.
Fica aberto à Corsan para apresentação de ofício à Diretoria a fim de sanar quaisquer dúvidas sobre essa forma de comunicação.

Processo:

3357/2025

Análise Jurídica:

Houve o cancelamento da cobrança de disponibilidade de serviço. A Ouvidoria havia entendido que não seria possível a cobrança da disponibilidade de esgoto com base nas informações prestadas pelo usuário. Corsan argumentou que havendo a disponibilidade do serviço, seria justificável a cobrança, no entanto, há um relatório de fiscalização que comprovou que não há a disponibilidade do serviço, sugerindo-se o não acolhimento dos argumentos da Corsan.

Decisão DC:

Recurso não acolhido.

Processos:

3066/2025

Análise Jurídica:

Foi determinado que a Corsan reparasse o meio-fio que ela danificou. Prestadora defendeu que já havia feito os reparos dentro do prazo estabelecido e que havia provas desses reparos. No entanto, as imagens apresentadas para justificar os reparos não confirmam se foram feitos ou não. Sugere-se que não seja acolhida a manifestação da corsan.

Decisão DC:

Por ausência de evidências, recurso não acolhido. Mantém-se a penalidade.

Processo:

3120/2025

Análise Jurídica:

Descumprimento do recálculo da fatura e cancelamento da cobrança pela Corsan. A parte usuária havia defendido que teria locado o imóvel já com o hidrômetro danificado e que a Corsan a havia orientado que haveria a necessidade de mudar a titularidade para resolução da situação. Não houve resposta da Corsan e o processo foi julgado com base nas informações que foram fornecidas pela parte usuária. Prestadora alega que a infração havia sido aplicada de forma adequada e que o usuário havia sido notificado, bem como que não seria possível afastar a infração, pois o contrato de locação comprovaria que a parte usuária era a titular no momento que foi constatada a infração. A assessoria entende que o contrato de locação não seria prova suficiente

Decisão DC:

Diante da insuficiência do contrato de locação como prova, mantém-se a penalidade.

Processo:

2892/2025

Análise Jurídica:

Concessionária havia reconhecido dúvida técnica razoável referente à irregularidade, no entanto, antes do encerramento do processo a parte usuária solicitou a ligação de água e realizou o pagamento da multa, bem como estava aguardando a devolução dos valores, o que não estaria sendo cumprido pela Corsan. A Corsan alega que foi cumprido, mas como a parte usuária realizou o pagamento da multa antes que fosse feito o cancelamento, houve o desconto nas faturas posteriores, ou seja, foi feita a restituição. De acordo com as faturas apresentadas, entende-se que foi cumprida a restituição.

Decisão DC:

Ante as evidências apresentadas, recurso acolhido.

Processo:

1264/2024

Análise Jurídica:

Ouvidoria entendeu que a usuária não havia cometido irregularidade ao pavimentar o passeio público, já que não houve qualquer construção sobre a rede e determinou o cancelamento da multa. A corsan não estaria cumprindo a decisão. Na manifestação da prestadora, essa sustenta que foi cumprida integralmente a determinação, já que não teria sido feito o pagamento pela usuária.

Decisão DC:

Evidências suficientes, recurso acolhido.

Processo:

2868/2025

Análise Jurídica:

Descumprimento da retirada do hidrômetro e cancelamento das faturas. Ao invés da Corsan fazer a supressão definitiva do ramal, teria instalado um hidrômetro e passado a fazer cobrança de faturas. Prestadora não teria apresentado resposta e o parecer da Ouvidoria foi parcialmente em favor da parte usuária, determinando a

retirada do hidrômetro e das cobranças, mas que o cancelamento do contrato deveria ter sido feito diretamente com a Corsan. Prestadora está alegando que as determinações foram cumpridas integralmente e que o descumprimento não foi por negligência da decisão da Ouvidoria; teria havido problema operacional já solucionado.

Decisão DC:

Recurso não acolhido, mantém-se a penalidade.

Processos de interrupção - Setembro/2025

Análise Jurídica:

17 Processos de Interrupção com recursos interpostos à Diretoria Colegiada, todos foram analisados pelo Setor Jurídico da AGESAN-RS, exceto quatro, em razão de as cartas da prestadora não terem sido encaminhadas em tempo hábil.

Do total, 15 processos tiveram recursos da Corsan não acolhidos, enquanto 2 processos tiveram recursos acolhidos.

Processos com recursos NÃO ACOLHIDOS:

3199/2025

3200/2025

3201/2025

3202/2025

3203/2025

3204/2025

3206/2025

3207/2025

3208/2025

3210/2025

3211/2025

Processos com recursos NÃO ACOLHIDOS pelo não envio de recursos:

3194/2025

3196/2025

3197/2025

3198/2025

Processos com recursos ACOLHIDOS:

3209/2025

3212/2025

Decisão DC:

Segue-se a relatoria jurídica.

Processos de interrupção - Outubro/2025

Análise Jurídica:

18 Processos de Interrupção com recursos interpostos à Diretoria Colegiada, todos foram analisados pelo Setor Jurídico da AGESAN-RS.

Do total, 15 processos tiveram recursos da Corsan não acolhidos, enquanto 3 tiveram recursos acolhidos.

Processos com recursos NÃO ACOLHIDOS:

3216/2025

3217/2025

3218/2025

3219/2025

3220/2025

3221/2025

3222/2025

3223/2025

3224/2025

3225/2025

3226/2025

3227/2025

3228/2025

3231/2025

3232/2025

Processos com recursos ACOLHIDOS:

3229/2025

3233/2025

3234/2025

Decisão DC:

Segue-se a relatoria jurídica.

Oportunamente, o Diretor Vagner esclarece que o caminho para se revogar um instrumento ou criar novos dispositivos não é o recurso, o mais adequado seria oficializar a Diretoria de Normatização, fazendo as solicitações que se entendam cabíveis com as devidas justificativas.

Encerra-se a reunião às 14h:31m com as assinaturas dos membros da Diretoria Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 16 de abril de 2026.

Tiago Luis Gomes

Diretor Geral

Franciele Grings dos Santos

Diretora Administrativa e
Financeira

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização